



**Prefeitura Municipal de São Lourenço**  
Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório nº 0139/2023 – Pregão Eletrônico nº 68

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**  
**ANÁLISE DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSOS**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três – 24/04/2023, às quatorze horas, na sala de reuniões das Licitações da Prefeitura Municipal de São Lourenço, reuniram-se os membros da Equipe de Apoio juntamente com a Pregoeira para receber e analisar a razões e contrarrazões de recursos referentes ao processo licitatório em epígrafe que tem como objeto a **prestação de serviços de limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores e capina manual para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.**

**EMPRESAS CREDENCIADAS E PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO**

1 - SOMMOS ENGENHARIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CNPJ sob o nº 24.261.898/0001-10

2- EDERLY ELES DA FONSECA

CNPJ sob o nº 49.905.100/0001-56

3 - CH DEDETIZADORA

CNPJ sob o nº 09.553.775/0001-69

**1 – DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

1.1 - A Sessão Pública que foi realizada no dia cinco do corrente mês, com início às 15h (quinte horas) com a fase da análise das propostas e em seguida com a **desclassificação de duas empresas por terem descumprido o item 2.7 do Edital – (apresentaram propostas identificadas). (...) a empresa EDERLY ELES DA FONSECA e SOMMOS ENGENHARIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. manifestaram a intenção de interposição de recurso, alegando ter anexado a proposta inicial conforme Anexo III. Abre-se o prazo recursal”.**

**2 – RAZÕES DO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA EDERLEY ELES DA FONSECA**

2.1 - O recurso aguardado foi recebido tempestivamente e dele consta:

*“A RECORRENTE faz constar o seu pleno direito a interposição do Recurso Administrativo. (...) que conheça e analise todos os fatos apontados (...) em decorrência da INABILITAÇÃO INDEVIDA da empresa, tendo em vista o fato da mesma ter colocado em proposta anexo, juntamente com os documentos de habilitação, a identificação da empresa, (...) A decisão de desclassificação não merece prosperar, (...) a proposta no sistema não foi identificada (...) A licitante deverá preencher o*



# Prefeitura Municipal de São Lourenço

## Estado de Minas Gerais

*ANEXO VI deste Edital – Proposta de Preços com Exatidão ao que foi preenchido no Anexo III, porém complementando e fazendo sua identificação (...) o próprio edital se mostra dúbio quando não especifica em qual exato momento a empresa deve identificar-se (...) REQUER que se digne de rever a decisão exarada quanto à inabilitação da empresa em questão (...) Não sendo acatado o pedido REQUER que se digne de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que o aprecie, como direito”.*

2.2 – A empresa SOMMOS ENGENHARIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. não apresentou recurso:

### 3 – CONTRARRAZÕES DO RECURSO

3.1 – Não houve interposição de contrarrazões do recurso.

### 4 – CONSTA DO EDITAL

4.1 – Transcreve-se tópicos do Edital que versam sobre desclassificação de empresa que se identificar com o envio da proposta inicial – Ficha Técnica – Anexo III, com os destaques necessários e importantes:

2.6 - Para participar deste processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico a interessada deverá previamente se credenciar junto à Caixa Econômica Federal, provedora do sistema, através de chave de identificação e senha pessoal intransferível, com a apresentação da FICHA TÉCNICA DESCRITIVA e outros documentos.

**2.7 - A FICHA TÉCNICA DESCRITIVA deverá conter todas as especificações dos itens do objeto licitado no Anexo III deste Edital, SEM IDENTIFICAR-SE, sob pena de desclassificação.**

2.8 - Como requisito para participação neste processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico **a licitante deverá se manifestar em campo próprio da Ficha Técnica Descritiva - Anexo III, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** e que **sua oferta de preços inserida neste Anexo III e TAMBÉM** inserida na proposta de preço do **Anexo VI** deste Edital está **em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.**

**2.9 - A IDENTIFICAÇÃO da licitante proponente SOMENTE OCORRERÁ APÓS SER DECLARADA VENCEDORA e o ENVIO da sua PROPOSTA FINAL realinhada, com uso do modelo do Anexo VI.**

### 5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), bem como no site [www.saolourenco.mg.gov.br](http://www.saolourenco.mg.gov.br) e em jornal da Imprensa Oficial do Estado ou Federal, conforme o caso, as licitantes proponentes poderão **encaminhar o credenciamento com a FICHA TÉCNICA DESCRITIVA do Anexo III do Edital, SEM SE IDENTIFICAR**, com uso da senha de acesso, fazendo inserir a sua oferta inicial para os itens que deseja disputar, OBRIGATORIAMENTE, descrevendo sem rasuras e entrelinhas as especificações de cada item, a marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, valores unitários e totais, bem como outras informações conforme exigidas no termo de referência do Anexo I e/ou do Anexo II deste Edital.



## Prefeitura Municipal de São Lourenço

### Estado de Minas Gerais

5.8 - No **preenchimento da Ficha Técnica - Anexo III** a proponente deverá, obrigatoriamente, descrever as especificações dos itens, marcas, valores unitários e totais dos produtos ofertados, além da declaração dos requisitos de habilitação e, conforme o caso, se estiver sob o regime de ME ou EPP, no entanto, **SEM IDENTIFICAR-SE, sob pena de ser desclassificada.**

5.9 - No **preenchimento da PROPOSTA FINAL de Preços - modelo no ANEXO VI**, a proponente deverá, obrigatoriamente, **transcrever ao que constou no Anexo III**, com EXATIDÃO e que serão indispensáveis para a execução do objeto, **com os preços devidamente realinhados com a última OFERTA CONSIDERADA VENCEDORA, bem como os DADOS COMPLETOS DA EMPRESA, de modo a IDENTIFICAR-SE.**

No Anexo III do Edital, página 25 – **Ficha Técnica Descritiva do Objeto (Proposta Inicial) NÃO CONSTA CAMPO PARA INSERIR DADOS DA EMPRESA PROPONENTE**, apenas e tão somente uma tabela para inserir a descrição de cada item, o tipo de unidade, a quantidade, o valor unitário e o valor total do item. Em seguida uma declaração que a proponente preenche os requisitos de habilitação e o local para inserir a data. NÃO EXISTINDO CAMPO PARA ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.

#### 5 – ANÁLISE DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

A Pregoeira com sua Equipe de Apoio ao fazer uma minuciosa análise das razões do recurso, foi observado que existem vários tópicos que alertam sobre a desclassificação de proposta que identificar a licitante proponente, tanto do item 2.7 que consta da ata como a motivação para a referida desclassificação, como a clareza do item 2.9 que refere sobre qual empresa se identificará: aquela que for **declarada VENCEDORA do certame.**

A dubiedade do Edital que a Recorrente fez alusão: “... o próprio edital se mostra dúbio quando não especifica em qual exato momento a empresa deve identificar-se ...” desfalece com a redação do referido item 2.9, bem como a redação do item 5.9 já transcrito acima, pois o momento exato para a identificação se dá quando da declaração da vencedora do certame e não existe qualquer dúvida quanto ao caso concreto. Bastando para isso fazer uma boa e completa leitura do Edital para entender o que está estabelecido, tanto para o envio da proposta inicial – Anexo III quanto da documentação para habilitação e, em arremate, o envio da proposta final – Anexo VI (MODELO).

Como transcrito acima pode-se verificar o MODELO do Anexo III – Ficha Técnica Descritiva que **não apresenta campo para identificação da empresa proponente**, sendo esta apresentada para todas as empresas participantes e também para verificação e aceitação pela Pregoeira. Portanto, se houve a possibilidade da Pregoeira verificar o nome da empresa proponente é porque houve a sua identificação. Portanto, neste caso, não seria outro o comportamento da Pregoeira senão cumprir as regras do Edital, em especial ao que dispõe o item 2.7 c/c item 2.9 e 5.8: (...) **SEM IDENTIFICAR-SE, sob pena de ser desclassificada.**

É de suma importância conferir os comandos normativos que levarão ao entendimento sobre o texto e as regras previstas no Edital, fazendo uma leitura no §3º, do art. 3º e no art. 44, ambos da Lei nº8.666/93, no art. 9º da Lei do Pregão nº 10.520/2002, no art. 26, §§8º e 9º, no §5º do art. 30 e no art. 39, todos do Decreto nº 10.024/2019 que versam sobre o momento da identificação da empresa que apresentou a melhor proposta de preço, na modalidade de pregão na forma eletrônica:



# Prefeitura Municipal de São Lourenço

## Estado de Minas Gerais

### Lei 8.666/93 das Licitações:

**Art. 3º, § 3º** - A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

**Art. 44** – No julgamento das propostas, A COMISSÃO LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DEFINIDOS NO EDITAL ...”

### Lei nº 10.520/2002 – do Pregão

**Art. 9º** - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

### DECRETO Nº 10.024/2019 – DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 26** - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.  
(...)

**§ 8º** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação DO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público APÓS O ENCERRAMENTO DO ENVIO DE LANCES.

**§ 9º** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados**, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado APÓS O ENCERRAMENTO DO ENVIO DE LANCES, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

**Art. 38, §2º** - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

**Art. 30** - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.  
(...)

**§ 5º** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.

**Art. 39** - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital. “APÓS O ENCERRAMENTO DO ENVIO DE LANCES”



## Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

### 6 – EMBASAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO

Pelo comando normativo que rege as licitações, em especial os pregões eletrônicos, conforme dispõe os tópicos do Edital em questão e a legislação pertinente, com transcrições acima, como regra imposta quanto a desclassificação pela identificação da empresa proponente está clara, objetiva e elucidativa, não sendo o edital dúbio como quis se fazer entender a Requerente, pelo contrário, no que se refere a vedação da empresa em se identificar foi incisiva e até repetitiva, o que afasta com rigor a pecha de dubiedade qualificada pela Requerente.

Portanto, a empresa ao não cumprir o que foi estabelecido no Edital lhe restou a desclassificação, pois a Pregoeira apenas cumpriu a regra editalícia, tendo em vista a vinculação ao Edital o que não lhe permitia outro comportamento, sendo este em conformidade com julgado do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** – AC 199934000002288:

*“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.** (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação”.*

No mesmo norte, o mestre **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua obra **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, explicita que:

*“**O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. (...) A conduta da Administração na condução do pleito há que ser de estrita observância e vinculação ao edital.** (8ª ed., São Paulo, Dialética, pg. 420)*

Por último, com os respeitos devidos, faltou atenção ao representante legal da empresa quando do credenciamento, elaboração e envio da proposta inicial e da documentação e isto é entendido como bem explica o mestre **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO**, em sua obra **Curso de Direito Administrativo**:

*“**Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos.** (17ª Ed. Malheiros - São Paulo, pg. 841/842)*

### 7 – DECISÃO

Mediante as razões do recurso, a regra clara e objetiva que foi seguida e obedecida quanto a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa proponente POR SE IDENTIFICAR NO PROCESSO, em MOMENTO ANTERIOR AO QUE DISPÕE OS DISPOSITIVOS ELENCADOS NO EDITAL e o rigor na sua vinculação, o recurso interposto **NÃO É ACOLHIDO** e **NEGA-SE PROVIMENTO** como requerido, mantendo assim a desclassificação da empresa **EDERLY ELES DA FONSECA**, portadora do CNPJ sob o nº 49.905.100/0001-56. Participaram da análise das razões do recurso os membros da Equipe de Apoio e a Advocacia Geral do Município. Conforme dispõe o § 4º, do



## Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

art. 109, da lei nº 8.666/93, faz subir o presente processo para a Autoridade Superior para que delibere sobre a decisão da Pregoeira. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada esta reunião, lavrando-se esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

Janaína Oliveira dos Santos  
PREGOEIRA

Membros da Equipe de Apoio:

Robson Soares de Souza  
Advogado do Município  
Decreto Municipal nº 2.942/2007

### RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** a decisão da Pregoeira em manter o julgamento proferido na sessão pública realizada no último dia 05 de abril que desclassificou a empresa EDERLY ELES DA FONSECA, portadora do CNPJ nº 49.905.100/0001-56, por ter se identificado em momento inoportuno do processo, como determinado pelas regras do Edital. **DETERMINO** que seja emitido o ato de homologação do processo licitatório de nº 0139/2023 – Pregão Eletrônico nº 68 e que a vencedora do certame seja convocada para assinar o contrato administrativo.

Publique-se e Cumpra-se.

São Lourenço, 25 de abril de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL